



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 351/2021

**CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ELIANA GATTI, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Conceder **FÉRIAS** a Servidora **ELIANA GATTI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.514.050-0/SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 028.111.139-16, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, nomeada através da Portaria nº. 061/2002 de 08 de março de 2002, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 11/03/2019 à 11/03/2020, a contar de 05/04/2021 à 04/05/2021.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2234 Página 171 Ano: X

Data: 01/04/2021

Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, nomeada através da Portaria nº. 098/2012 de 27 de fevereiro de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 30 de março de 2021.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:1D2B5DC6

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 351/2021

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ELIANA GATTI. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Conceder **FÉRIAS** a Servidora **ELIANA GATTI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.514.050-0/SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 028.111.139-16, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, nomeada através da Portaria nº. 061/2002 de 08 de março de 2002, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 11/03/2019 à 11/03/2020, a contar de 05/04/2021 à 04/05/2021.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:26035565

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 352/2021

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA VANESSA DE OLIVEIRA GOES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Conceder **FÉRIAS** a Servidora **VANESSA DE OLIVEIRA GOES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.045.132-6- SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 035.301.309-90, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **TÉCNICO DE HIGIÊNE DENTAL**, nomeada através da Portaria nº. 120/2014 de 19 de fevereiro de 2014, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 15 (quinze) dias referente

ao período aquisitivo de 19/02/2019 à 19/02/2020, a contar de 26/04/2021 à 10/05/2021.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:687835A9

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 065/2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS NA PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DE COVID-19. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a decisão cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625/DF;

Considerando a conveniência em promover uma consolidação das normas municipais já editadas pelo Poder Executivo Municipal com a finalidade do enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

Considerando a relevância na manutenção da prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, o restabelecimento de determinadas atividades faz-se necessário no Município de Iporã, a fim de evitar o colapso econômico e consequentemente social e da própria saúde pública, aqui tomada de forma ampla;

DECRETA

Art. 1º - Fica mantida a decretação de emergência em saúde pública efetivada em 18 de março de 2020, devendo ser adotadas por todos os entes da Administração Pública do Município de Iporã, inclusive pela iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19.

Art. 2º Institui, no período das 22 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Art. 3º Do dia 01º de abril de 2021 até o dia 05 de abril de 2021, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, após as 22 horas.

Art. 4º Os seguintes serviços e atividades poderão funcionar, a partir do dia 01º de abril de 2021 até o dia 05 de abril de 2021, com restrições na capacidade de atendimento e ocupação do espaço físico:

I – atividades comerciais lojistas em geral, prestação de serviços de manutenção de veículos e equipamentos, prestação de serviços unipessoais, profissionais liberais das 8 horas às 20 horas de segunda a sexta-feira e das 8 horas às 18 horas aos sábados, com limitação de 50% da ocupação do estabelecimento, quando for o caso;

II – academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas das 6 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% da ocupação;

III – restaurantes e lanchonetes das 8 horas às 22 horas, diariamente, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento após este horário por meio de *delivery* e *take away* até a zero hora,

IV - bares das 8 horas às 22 horas, diariamente, com limitação da capacidade em 50%;